

Lei nº 3.259
de 30 de novembro de 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2022, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeirópolis para o Exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões de reais) e se desdobra em:

I - R\$ 220.027.000,00 (duzentos e vinte milhões, e vinte e sete mil reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 13.973.000,00 (treze milhões, novecentos e setenta e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
PREFEITURA MUNICIPAL			
RECEITAS CORRENTES			

impostos, taxas e contribuições de melhoria	32.241.000,00	0,00	32.241.000,00
receita patrimonial	51.000,00	18.000,00	69.000,00
receita de serviços	103.000,00	0,00	103.000,00
transferências correntes	184.200.000,00	8.924.000,00	193.124.000,00
outras receitas correntes	1.542.000,00	31.000,00	1.573.000,00
outras deduções	-30.000,00	0,00	-30.000,00
deduções p/o fundeb	-30.580.000,00	0,00	-30.580.000,00
Total das Receitas Correntes	187.527.000,00	8.973.000,00	196.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de credito	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
alienação de bens	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
transferências de capital	12.500.000,00	0,00	12.500.000,00
Total das Receitas de Capital	22.500.000,00	5.000.000,00	27.500.000,00
Total PREFEITURA	210.027.000,00	13.973.000,00	224.000.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	5.000,00	0,00	5.000,00
receita patrimonial	3.000,00	0,00	3.000,00
receita de serviços	7.730.000,00	0,00	7.730.000,00
outras receitas correntes	5.000,00	0,00	5.000,00
receitas correntes - intra ofss	257.000,00	0,00	257.000,00
Total das Receitas Correntes	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de credito	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Total das Receitas de Capital	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Total SAAE	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	32.246.000,00	0,00	32.246.000,00
receita patrimonial	54.000,00	18.000,00	72.000,00
receita de serviços	7.833.000,00	0,00	7.833.000,00
transferências correntes	184.200.000,00	8.924.000,00	193.124.000,00
outras receitas correntes	1.547.000,00	31.000,00	1.578.000,00
receitas correntes - intra ofss	257.000,00	0,00	257.000,00
outras deduções	-30.000,00	0,00	-30.000,00
deduções p/o fundeb	-30.580.000,00	0,00	-30.580.000,00
Total das Receitas Correntes	195.527.000,00	8.973.000,00	204.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de credito	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00
alienação de bens	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
transferências de capital	12.500.000,00	0,00	12.500.000,00
Total das Receitas de Capital	24.500.000,00	5.000.000,00	29.500.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	220.027.000,00	13.973.000,00	234.000.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões de reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 171.431.000,00 (cento e setenta e um milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 62.569.000,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL			
DESPESAS CORRENTES	113.107.000,00	57.899.000,00	171.006.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	46.824.000,00	4.670.000,00	51.494.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,00	100.000,00
Total da Administração Direta	160.031.000,00	62.569.000,00	222.600.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
DESPESAS CORRENTES	8.640.000,00	0,00	8.640.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.760.000,00	0,00	2.760.000,00
Total da Administração Indireta	11.400.000,00	0,00	11.400.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	121.747.000,00	57.899.000,00	179.646.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	49.584.000,00	4.670.000,00	54.254.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,00	100.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	171.431.000,00	62.569.000,00	234.000.000,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	50.841.000,00	50.841.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	55.912.000,00	0,00	55.912.000,00
SECRET MUNIC DA MULHER DESENV SOCIAL	0,00	10.201.000,00	10.201.000,00
SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	24.499.000,00	0,00	24.499.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV SUSTENTAVEL	1.325.000,00	0,00	1.325.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO SEG PUBLICA	12.159.000,00	0,00	12.159.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.784.000,00	0,00	1.784.000,00
SECRETARIA MUN DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	13.608.000,00	0,00	13.608.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA	4.083.000,00	0,00	4.083.000,00

ADMINISTRACAO			
SECRETARIA MUN DE JUSTICA E CIDADANIA	8.666.000,00	0,00	8.666.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	6.046.000,00	0,00	6.046.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.879.000,00	0,00	3.879.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
SECRETARIA MUN DE SERVICOS PUBLICOS	18.967.000,00	0,00	18.967.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.303.000,00	1.527.000,00	3.830.000,00
Total da Administração Direta	159.931.000,00	62.569.000,00	222.500.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	11.400.000,00	0,00	11.400.000,00
Total da Administração Indireta	11.400.000,00	0,00	11.400.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	100.000,00
Total do Município	171.431.000,00	62.569.000,00	234.000.000,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
02 - JUDICIARIA	1.784.000,00	0,00	1.784.000,00
04 - ADMINISTRACAO	13.436.000,00	0,00	13.436.000,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	10.972.000,00	0,00	10.972.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	11.728.000,00	11.728.000,00
10 - SAUDE	0,00	50.841.000,00	50.841.000,00
12 - EDUCACAO	55.937.000,00	0,00	55.937.000,00
13 - CULTURA	6.021.000,00	0,00	6.021.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	1.213.000,00	0,00	1.213.000,00
15 - URBANISMO	34.465.000,00	0,00	34.465.000,00
16 - HABITACAO	7.453.000,00	0,00	7.453.000,00
17 - SANEAMENTO	20.401.000,00	0,00	20.401.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
20 - AGRICULTURA	213.000,00	0,00	213.000,00
22 - INDUSTRIA	1.112.000,00	0,00	1.112.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.879.000,00	0,00	3.879.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	7.745.000,00	0,00	7.745.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,00	100.000,00
Total do Município	171.431.000,00	62.569.000,00	234.000.000,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e,

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais, autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – para melhorar a eficiência na execução de programas por meio de reforço de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos § 6º, § 7º e § 8º do artigo 175 da Constituição Estadual.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no "**caput**", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 0,3%

(três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 6º, do artigo 175 da Constituição Estadual.

§ 2º - Até 30 dias após à publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2021 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2022, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 8º do artigo 175 da Constituição Estadual.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo reduzirá às dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e a efetivamente ocorrida em 2021, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2021, observada a meação determinada no § 6º do artigo 175 da Constituição Estadual e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

§ 2º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas e resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 6º do artigo 175 da Constituição Estadual, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 12 - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de novembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de novembro de 2021.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania